Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Regimento Interno

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1.º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Bombinhas, criado pela Lei Complementar nº 51, de 7 de dezembro de 2006, é órgão de deliberação coletiva e permanente, vinculado à Secretaria Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DO CONSELHO

Art. 2.º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Bombinhas:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, com base na Política Nacional do Idoso e legislação correlata;

II - participar da elaboração do diagnóstico social da população idosa no município;

III - coordenar, controlar e fiscalizar a política municipal do idoso, a partir de estudos e pesquisas sob os aspectos bio-psico-sociais, político, econômico e cultural, fornecendo subsídios ao poder público, para incrementar a legislação municipal propondo medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

IV - aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso e definindo ações, promovendo, apoiando e incentivando a criação de organizações destinadas à assistência do idoso de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

V - propor e aprovar programas e projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso, em articulação com os Planos Setoriais, dando parecer aos projetos ou programas de interesse do idoso que sejam desenvolvidos com recursos públicos, bem como avaliar a prestação de contas ao final do exercício;

VI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa, incentivando a coparticipação de idosos e organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso, incentivando assim a participação da sociedade no processo;

VII - promover, em parceria com o governo municipal, as articulações infra e inter-secretarias e conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

VIII - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com a Comissão Regional do Idoso e com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como órgãos não governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando a defesa e a garantia dos direitos dos idosos;

IX - participar da elaboração das propostas orçamentárias das secretarias do governo municipal, visando a destinação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos da implementação da Política Municipal do Idoso, bem como o destino de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos, colaborando com organizações governamentais e organizações da sociedade civil e, com o governo municipal, para obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;

X - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, observando os ganhos sociais e o desempenho de programas, projetos, serviços e ações nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XI - acompanhar, controlar e avaliar as negociações e execução de convênios e contratos afetos à área do idoso das organizações governamentais e organizações da sociedade civil e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;

XII - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, quando de sua criação, conforme prevê o artigo 8.º, V, da Lei Federal N.º 8.842/94;

XIII - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada de serviços ambulatoriais e hospitalares conveniadas, com atendimento integral e definição de programas preventivos;

XIV - atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública e privada municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;

XV - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XVI - apoiar e articular a integração de organizações governamentais e organizações da sociedade civil que atuam na área do idoso, por meio de ações como:
a) organização de palestras educativas que propiciem integração do idoso à família e à sociedade;
b) promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
c) acompanhamento, apoio e implementação de programas de assistência social, de modo a garantir recursos financeiros ao idoso que comprovadamente não possua meios de prover sua subsistência.

XVII - receber reivindicações de movimentos ou órgãos, ou ainda denúncias em questões voltadas ao interesse do idoso, bem como atuar no sentido de informar, orientar, encaminhar e apoiar sua resolução;

XVIII - requisitar, sempre que necessário, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência e trabalho, planejamento, cultura, esporte, lazer e justiça, e outras que possam ser necessárias, bem como pessoal técnico das respectivas áreas;

XIX - requisitar aos órgãos da administração pública municipal, às organizações governamentais e organizações da sociedade civil, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XX - organizar, promover, acompanhar e avaliar a implantação e execução dos trabalhos desenvolvidos pelo Fórum Municipal do Idoso, a ser convocado bianualmente de modo a manter as organizações governamentais e organizações da sociedade civil envolvidas no assunto e participando das discussões que ampliam o processo democrático;

XXI - convocar, a cada dois anos, o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes do idoso e, das organizações da sociedade civil ligadas a atividades de interesse dos idosos, para compor o Conselho Municipal do Idoso de Bombinhas;

XXII - fiscalizar as ações desenvolvidas por organizações governamentais e organizações da sociedade civil no âmbito do atendimento ao idoso e colaborar na elaboração e desenvolvimento do calendário de atividades das entidades de atendimento ao idoso, de modo a evitar justaposição e facilitando as parcerias;

XXIII - registrar e fiscalizar as organizações governamentais e organizações da sociedade civil de atendimento ao idoso, tais como centros de convivência, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, casas geriátricas, centro-dia, instituições asilares e similares, fazendo cumprir os preceitos da Lei do Idoso.

XXIV - examinar e deliberar sobre outros assuntos relativos a sua área de competência.

§ 1.º . As organizações da sociedade civil para se cadastrarem e integrarem o Conselho, deverão preencher as condições exigidas e normatizadas através de Resolução.

§ 2.° . Em casos comprovados de descumprimento das finalidades propostas por organizações da sociedade civil de atendimento ao idoso no município, será solicitado aos órgãos competentes o descredenciamento da instituição.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3.º. São atribuições dos membros do Conselho:
I - comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem;
II - relatar, dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;
III - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimentar para relatar processos;
IV - discutir e votar assuntos debatidos no plenário;
V - devolver à diretoria processo que não estiver suficientemente instruído para relatar processos;
VI - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
VII - pedir vista de processos em discussão, apresentando parecer, devolvendo-os no prazo máximo de 10 (dez) dias;
VIII - requerer à diretoria do Conselho Municipal do Idoso de Bombinhas a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que desejar discutir, com antecedência de 10 (dez) dias;
IX - integrar as Comissões para as quais for designado;
X - proferir declaração de voto, quando assim desejar;
XI – solicitar, à diretoria, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o artigo 24 deste regimento;
XII - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.
Parágrafo único: é considerado de caráter relevante e exercício prioritário a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem direito a qualquer remuneração.

O MANDATO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.4.º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Bombinhas é composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente terceira idade sendo:

I - Cinco (05) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Fundação Municipal de Esporte;
e) Procuradoria Jurídica do Município;

II - Cinco (05) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados por Grupos Organizados da Terceira Idade e nomeados pelo Poder Executivo.

SEÇÃO II
DO MANDATO

Art. 5.º. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Bombinhas é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.
§ 1.º . O Conselheiro representante de organizações governamentais e organizações da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.
§ 2.º. Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 6.º. Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.
§ 1.º . Na perda do mandato de conselheiro titular de organização governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado, para substituí-lo.
§ 2.º . Na perda de mandato de conselheiro titular, de organizações da sociedade civil, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade indicar um novo conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 7.º . Será destituído o Conselheiro que:
I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
II - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
III - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
§ 1.˚ . O Presidente, após deliberação por maioria absoluta da Assembleia Geral, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

Art. 8.º . Perderá a representação no Conselho a entidade de organizações governamentais e organizações da sociedade civil que incorrer numa das seguintes condições:
I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
II - extinção de sua base territorial de atuação no município, inclusive por determinação judicial;
III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;
IV – renúncia;

§ 1˚ . A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.
§ 2˚ . Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída através de Edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação no município e aprovado pela Assembleia Geral ou por outra Entidade inscrita e presente no Fórum Municipal do Idoso.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9.º. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Bombinhas:
Assembleia Geral;
Diretoria;
Comissões;
Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício, ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. À Assembleia Geral, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso Bombinhas, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso:
I – deliberar sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;
II – dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
III – deliberar sobre a instituição de Comissões Permanentes ou Temporárias;
IV – congregar os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e das Comissões, para fins de planejamento conjunto de ações e avaliação dos trabalhos;
V – convocar o Fórum Permanente do Idoso, que se reunirá a cada 2 (dois) anos.
Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral deliberar por maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros nos seguintes casos:
a) aprovação e alteração do Regimento Interno;
b) eleição da Diretoria Executiva;
c) deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

Art. 11 . Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis à Secretaria Executiva que a encaminhará para homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 12 . A Diretoria é composta de:

I – Presidente;
II - Vice – Presidente;
III – 1.º Secretário;
IV – 2.º Secretário;

Art. 13 . Ao Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões das Assembleias Gerais e praticar atos de gestão.
Parágrafo Único. A eleição e posse da diretoria dar-se-á bienalmente na Assembleia Geral ordinária do Conselho, no mês de março.

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 14 . São atribuições do Presidente:
I - convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, conforme o que estabelece este Regimento;
II - representar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ou delegar a sua representação;
III - encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
IV - submeter a Assembleia Geral o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
V - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
VI - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;
VII - assinar autorizações, requisições e outros documentos que impliquem em responsabilidade do órgão, observada a competência;
VIII - assinar as resoluções do Conselho;
IX - tomar decisões de caráter urgente, para posterior apreciação da Assembleia Geral, ouvida a Diretoria;
X - autorizar a divulgação de assuntos apreciados pelo Conselho;
XI - comunicar os atos para apreciação à Assembleia Geral;
XII – formalizar, após a aprovação da Assembleia Geral, os afastamentos e licenças aos seus membros;
XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e deliberações da Assembleia Geral;
XIV - exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

SUBSEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15 . Compete ao Vice-Presidente auxiliar ao Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo, bem como acompanhar as atividades do Secretário.

SUBSEÇÃO III
DO 1.º E 2.º SECRETÁRIOS

Art. 16 . É da competência do 1.º Secretário:
I – coordenar as atividades da Secretaria do Conselho Municipal do Idoso;
II - substituir o Presidente e Vice-Presidente nos seus impedimentos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja os novos titulares;
III - elaborar e submeter a diretoria a pauta das reuniões ordinárias;
IV - anotar e redigir as atas das reuniões plenárias e reuniões da diretoria.

Art. 17 . Compete ao 2.º Secretário auxiliar o 1.º Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou vacância do cargo.

SUBSEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18 . A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, assegurará suporte técnico e administrativo às ações do Conselho.

Art. 19 . Compete à Secretaria Executiva:
I - assegurar, técnica e administrativamente, os trabalhos do Conselho, sob a coordenação da Secretária Executiva;
II - manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos pertencentes ao Conselho;
III - registrar, arquivar, elaborar e expedir documentos e correspondências;
IV - manter atualizados os arquivos e fichários do Conselho e das atividades de protocolo e registro de documentos;
V - elaborar relatórios de atividades do Conselho;
VI - articular e apoiar administrativamente as Comissões;
VII - manter cadastros atualizados das entidades e organizações de atenção ao idoso;
VIII - exercer outras atribuições que forem determinadas pela diretoria do Conselho.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES

Art. 20 . Mediante aprovação da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho poderá instituir Comissões Permanentes e Temporárias, cujas normas e funcionamento serão estabelecidas por regulamento próprio.

Art. 21 . As Comissões criadas pelo Conselho, atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política Municipal do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 22 . As Comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes das organizações governamentais e organizações da sociedade civil e compostas de 4 (quatro) a 6 (seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores.

I - as atividades das Comissões obedecerão metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em Assembleia Geral do Conselho;
II - para melhor desempenho do Conselho e/ou Comissões poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes

de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Conselho e/ou Comissões em assuntos específicos, por tempo determinado;
III - as Comissões deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;
IV - as Comissões deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando a população de todo o território;
V - as Comissões permanentes e temporárias deverão apresentar, à Assembleia Geral, Plano de Ação referente às respectivas competências;
VI - as Comissões permanentes deverão apresentar, semestralmente, relatórios de suas atividades e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pela Assembleia Geral do Conselho;
VII - as Comissões temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Assembleia Geral;
VIII - o Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

a) Planejamento;
b) Finanças e Patrimônio;
c) Legislação e Normas;

Art. 23 . Compete às Comissões:

I – dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos encaminhados ao Conselho;

II – baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências.

CAPITULO V
DAS REUNIÕES

Art. 24 . O Conselho reunir-se-á ordinariamente em Assembleia Geral, uma vez por mês, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, sempre em Editais, com prazo de 10 (dez) dias de antecedência, remetidos ao último endereço fornecido pelos Conselheiros, para tratar exclusivamente do assunto objeto da convocação.
Parágrafo Único. Os Suplentes deverão ser convidados sempre que se reunir o Conselho.

Art. 25 . A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros (50% mais um) e em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

§ 1º . A presença mínima da maioria simples dos membros do Conselho formaliza quorum necessário para as deliberações, suprindo a falta do titular a presença do respectivo suplente;

§ 2º . As deliberações que se referem o parágrafo único do art. 10, deste Regimento, exigem quorum qualificado de 2/3 (dois terços).

Art. 26 . As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão públicas, compondo-se de 3 (três) partes: expediente, ordem do dia e assuntos gerais, tendo duração máxima de uma hora, podendo ser prorrogada por trinta minutos.

Art. 27 . Encerrada a reunião, o Secretário lavrará a Ata a ser discutida e votada na reunião seguinte que, aprovada pela Assembleia Geral, será subscrita pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Art. 28. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá, preferencialmente à seguinte sequência:

I – processos em regime de urgência;
II – processo em regime de prioridade;
III – votações adiadas;
IV – discussões adiadas e parecer de vista;
V – demais processos;

§ 1º . Com consentimento da maioria simples da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de Conselheiro presente à reunião, é facultado ao Presidente modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto;

§ 2º . O regime de urgência exige que, em caso de pedido de vista, o exame do processo seja realizado no recinto da própria reunião;

Art. 29. A votação e as discussões de matérias podem ser adiadas mediante requerimento ou solicitação verbal de Conselheiro, apresentado antes da votação e aprovado na Assembleia Geral.

SEÇÃO I
DA DISCUSSÃO

Art. 30 . As reuniões serão abertas pelo Presidente, que conduzirá os trabalhos, concedendo a palavra para os Conselheiros que quiserem manifestar-se em Assembleia.

§ 1º . a discussão se inicia com a concessão da palavra ao relator;
§ 2º . ao se pronunciar, o Conselheiro deve se ater à matéria em discussão;
§ 3º . a palavra deve ser concedida por ordem de inscrição;
§ 4º . o relator tem preferência para se manifestar sobre a matéria em discussão.

Art. 31. As matérias incluídas na pauta podem receber emendas por escrito, antes de iniciada ou durante a discussão;

§ 1º . as emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas;

§ 2º . na votação, as emendas supressivas preferem às demais; as substitutivas, aditivas ou modificativas preferem à proposição a que se referem;

Art. 32 . É facultado a quem encaminhou o processo, ou ao relator, solicitar que o mesmo seja retirado de pauta, sem manifestação da Assembleia Geral.

Art. 33 . Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro pode usar a palavra sobre o assunto debatido, a não ser para encaminhamento de votação.

Art. 34 . É facultado aos conselheiros solicitarem vista do processo, antes do encaminhamento da votação;

§ 1º . o processo do qual foi solicitado vista, deve ser devolvido à Secretaria 10 (dez) dias antes da Assembleia ordinária seguinte;

§ 2º . o Conselheiro solicitante do pedido de vista, pode requerer, por escrito, ao Presidente do Conselho, prorrogação de prazo, uma única vez;

§ 3º . o pedido de vista não pode ser solicitado pelo mesmo Conselheiro mais de uma vez;

§ 4º . quando o parecer de vista é rejeitado são retomadas a discussão e votação do parecer original;

§ 5º . quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente pelos conselheiros.

SEÇÃO II
DOS APARTES

Art. 35 . Aparte é a interrupção ao relator, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão;

§ 1º . o Conselheiro somente pode apartear o relator se obtiver permissão;

§ 2º . não é admitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – por ocasião do encaminhamento de votações;

III – quando alguém está suscitando questões de ordem;

IV – paralelo à discussão.

SEÇÃO III
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 36 . Para a manutenção da ordem:

I – o Conselheiro que usar a palavra sem que lhe tenha sido permitido, será convidado, pelo Presidente, a aguardar permissão;

II – nenhum Conselheiro pode se referir ao Conselho ou a qualquer de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 37 . Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem ou delegar à Assembleia Geral a decisão.

Art. 38 . As questões de ordem podem ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 39 . Suscitada questão de ordem, sobre ela só pode falar um Conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 40 . O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da reunião, ou contraditá-la, não pode exceder de 2 (dois) minutos.

SEÇÃO IV
DAS VOTAÇÕES

Art. 41 . As decisões da Assembleia Geral são tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º . a votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista;

§ 2º . além do voto de Conselheiro, o Presidente tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

§ 3º . nenhum membro do Conselho pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º (terceiro) grau;

§ 4° . ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho pode se abster de votar;

§ 5º . não são aceitos votos por procuração.

Art. 42 . O Conselheiro pode fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, para constar em Ata e acompanhar o parecer aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 . O servidor público convocado para prestar serviços junto ao Conselho terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou entidade em que se encontra lotado, de tantos dias quantos necessários se fizerem.

Art. 44 . Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do Conselho Municipal do Idoso mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 45 . Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 46 . Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 47 . O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 48 . O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias e ajuda de custos necessários nos deslocamentos dos membros do Conselho, representantes de organizações, dos funcionários da Secretaria Executiva ou servidor convocado, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo município em atos idênticos ou assemelhados em outros conselhos paritários.

Art. 49 . Cumpre à Secretaria Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e da Secretaria Executiva.

Art. 50 . As omissões deste Regimento Interno serão dirimidas ou resolvidas na forma da Lei, por votação da maioria absoluta do Conselho.

Art. 51 . As alterações regimentais terão eficácia após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em Assembleia Geral Ordinária e da homologação por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 . Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao município.

Art. 53 . Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bombinhas, ….....de.....2013.

_____

Luciana Figueiró Soares
Presidente CMI